



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Dispõe sobre a criação e implementação do “Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério” no âmbito da Rede Municipal da Saúde de Aracaju.

O Prefeito do Município de Aracaju

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Aracaju aprovou, e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Município de Aracaju autorizado a criar o “Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério” no âmbito da Rede Municipal da Saúde de Aracaju.

Art. 2º O “Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério” consiste em uma política pública que visa prestar atendimento psicológico, promover rodas de conversa e distribuir cartilhas informativas acerca dos temas psicossociais envolvendo o período do puerpério.

Parágrafo Único. A adesão ao “Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério” é voluntária e gratuita.

Art. 3º A organização e implementação do “Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério” é de competência da Secretaria Municipal da Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, 2 de março de 2023.


PROFESSORA SONIA MEIRE,
Vereadora – PSOL/SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei sobre o sensível tema da maternidade, paternidade e do puerpério. No puerpério, ocorrem modificações internas e externas, configurando-se como um período carregado de transformações psíquicas, onde a puérpera continua a precisar de cuidado e proteção.

Assim, a pessoa puérpera, durante o período puerperal, precisa ser atendida em sua totalidade, por meio de uma visão integral que considere o contexto sociocultural e familiar. Os profissionais da saúde devem estar atentos e disponíveis para perceber e atender as reais necessidades apresentadas por cada pessoa puérpera, qualificando o cuidado dispensado.

Hoje, os aspectos emocionais da gravidez, do parto e do puerpério são amplamente reconhecidos, e a maioria dos estudos converge para a ideia de que esse período é um tempo de grandes transformações psíquicas, de que decorre importante transição existencial. Contudo, pouca ou nenhuma atenção tem sido dada aos fatores que vêm contribuindo para o sofrimento mental face às crescentes demandas da maternidade ou paternidade, o que as leva a vivenciar esse papel imersas num elevado nível de exigência e culpa.

O Brasil apresenta taxas que variam em até 30% de depressão no período pós-parto. Estudos mundiais estimam que 3,7 mulheres se suicidam no pós-parto a cada 100.000 nascidos vivos (para fins comparativos, 1,92 mulheres morrem de hemorragia pós-parto na mesma proporção). O período entre a gestação e o pós-parto pode agravar condições prévias de saúde mental, como ansiedade, transtorno bipolar e entre outros, sendo uma importante janela para discussões sobre prevenção e promoção à saúde mental.

Isabel Echevarría, psicóloga perinatal e membro do grupo de trabalho de Psicologia da Ordem Oficial de Psicólogos de Madri (COP, na sigla em espanhol), afirma que a problemática da saúde mental materna se ampliou nos últimos anos. Com a consciência de sua existência, fica mais fácil para os profissionais detectarem o problema, elevando o número de diagnósticos. Esse aumento dos casos oculta, porém,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

outra realidade preocupante. Segundo estimativas, 70% das mulheres escondem ou minimizam seus sintomas. É necessário que haja um foco na saúde mental materna.

Em relação a pais (homens trans) em situação de puerpério, há ainda elemento aditivo de impacto na saúde emocional e mental, que é a transfobia, desde a violação ao direito do uso do nome social ou discriminações verbais.

Nesse sentido, seria muito importante que a saúde mental materna e paterna estivesse incluída de forma rotineira tanto no atendimento básico como nos hospitais, como parte do acompanhamento específico da gravidez.

Dessa forma, a instituição de um “Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério” é indispensável no momento atual. Apresento, portanto, este Projeto de Lei, e justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, e submeto-o ao exame desta egrégia Casa Legislativa.

Palácio Graccho Cardoso, 2 de março de 2023.


PROFESSORA SONIA MEIRE,
Vereadora – PSOL/SE.